

Secretaria de
Estado de
Comunicação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2022, de 10 de março de 2022

O Secretário de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a gestão dos veículos próprios, cedidos e contratados, utilizados pela administração estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor RICARDO DE VAL, inscrito no CPF sob o nº 642.650.721-00, para exercer a atribuição de gestor de frota da Secretaria de Estado de Comunicação -SECOM-, assumindo as competências delegadas pelo dirigente de frota, de acordo o inciso IX, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 9.541/2019.

Artigo 2º. São atribuições do gestor de frota:

I - Emitir Autorização de Uso e Condução de veículos oficiais, de porte obrigatório pelos usuários e condutores de veículos oficiais, concedida em documento padronizado, nos termos dispostos em ato normativo da Secretaria de Estado da Administração;

II - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da identificação externa do veículo, ou seja, a plotagem fixa, em cores contrastantes com as do veículo;

III - Realizar o controle rigoroso e a guarda da Ordem de Tráfego, ou seja, documento oficial que identifica o veículo, o condutor e o trajeto, conforme modelo e instruções expedidos na legislação complementar, sujeitando-se às responsabilidades administrativas a inobservância deste preceito.

Artigo 3º. Na ausência do dirigente de frota ou autoridade equivalente, cabe ao gestor de frota:

I - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, poderá autorizar o uso de veículo fora do período autorizado de utilização, ou seja, em dias úteis, no período das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, cabendo ao usuário e ao condutor a responsabilidade pelos excessos verificados;

II - Emitir, prévia e expressa autorização para a utilização dos veículos de prestação de serviços por servidores de qualquer categoria, no transporte da residência ao serviço ou vice-versa, nos casos de viagens intermunicipais ou interestaduais que devam iniciar ou terminar fora da jornada de trabalho regular, no interesse da administração.

Artigo 4º. Em caso de acidente, além do condutor, o gestor de frota responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis, na inexistência de documentos e medidas, descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários a regular a utilização de veículo oficial.

Artigo 5º. Em caso de multa, o titular e/ou gestor de frota da SECOM deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderão subsidiariamente o gestor e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários à regular utilização do veículo oficial.

Artigo 6º. O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente pelo titular e/ou gestor de frota da SECOM e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

Artigo 7º. Caberá ao dirigente de frota e ao gestor de frota zelarem pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.541/2019, atentando-se para os dados constantes do certificado de registro do veículo, verificando a propriedade, data de vencimento de licenciamento e de seguro, caso haja, bem como solicitar a tomada de providências para as regularizações que sejam pertinentes na documentação do veículo.

Artigo 8º. O gestor de frota comporá a Rede de Gestão de Frotas, criada e instituída pelo artigo 78 do Decreto Estadual nº 9.541/2019, visando à troca de experiências e conhecimento na área de atuação, assim como o compartilhamento de informações e boas práticas administrativas com o intuito de dinamizar, aperfeiçoar e desburocratizar o desempenho das funções de gestão.

Artigo 9º. Revoga-se a Portaria nº 012/2020.

Artigo 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GEAN CARLO CARVALHO
Secretário de Estado de Comunicação

Gabinete do Secretário de Estado de Comunicação do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 10 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO CARVALHO, Secretário (a)**, em 22/03/2022, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028225246 e o código CRC A8882CB9.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 82 400, 9º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202217697000100



SEI 000028225246